INTERESSADO: Antônio Idilvan de Lima Alencar

EMENTA: Retifica o Parecer CEE/CEB nº 1056/2011, que "autoriza a Secretaria da Educação do Estado do Ceará "a viabilizar a certificação de conclusão do curso de ensino fundamental dos jovens e adultos aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (Cejas)", ampliando a certificação de conclusão ou declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas para os candidatos aprovados no curso do ensino médio desse Exame, em todo o Estado do Ceará, conforme Edital nº 43, de 24 de julho de 2017, publicado em DOU de 25 de julho de 2017, fundamentado na Portaria Normativa MEC nº 147, de 04 de setembro de 2008.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU N° 3859461/2017 | **PARECER N°** 0709/2017 | **APROVADO EM**: 05.09.2017

I - RELATÓRIO

O Secretário da Educação do Estado do Ceará, Sr. Antônio Idilvan de Lima Alencar, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício GAB nº 2625/2017, processo nº 3859461/2017, a retificação do Parecer nº CEE/CEB nº 1056/2011, a fim de que se acrescente "a certificação do Curso de ensino médio", motivado pela redefinição do MEC/INEP quanto à finalidade do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que não mais se destinará à certificação de conclusão desse nível de ensino. Nesse sentido, a certificação de conclusão das duas etapas da Educação Básica – ensino fundamental e ensino médio – serão certificadas por meio do Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), a partir de 2017.

Informa, ainda, o Sr. Secretário que o Estado do Ceará já aderiu ao Encceja por meio de assinatura do Termo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), assumindo a responsabilidade pela indicação da rede certificadora, no caso constituída pelos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço faz referência ao Parecer CEE/CEB nº 1056/2011, cuja base legal foi cuidadosamente evocada pela Conselheira e relatora Maria Luzia Alves Jesuíno, objetivando fundamentar as deliberações de seu voto.



Cont. do Parecer nº 0709/2017

Cabe nesta retificação registrar as mudanças que ocorreram no âmbito do MEC/INEP com relação às finalidades dos exames nacionais de certificação. Conforme Ofício nº 51/2017/DGP-INEP, datado de 10 de maio de 2017, e assinado por sua presidente, a Sra. Maria Inês Fini, foi comunicado ao Secretário de Educação do Estado do Ceará "a retirada da certificação do âmbito do ENEM", considerando não se tratar este Exame "adequado para certificar nível de ensino". Assim, afirma o texto do ofício que a partir de 2017, "além do Encceja no exterior, será realizado o Encceja nacional para ser utilizado na certificação do Ensino Fundamental e Médio; às pessoas privadas de liberdade e aos que estejam cumprindo medidas socioeducativas". (grifo nosso)

Para viabilizar a medida em nível nacional, o INEP realizou reuniões com os sistemas de ensino estaduais, ouvindo coordenadores de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e aprimorando o desenho da aplicação do Exame. Estabeleceu-se, também, que seria o INEP a instituição a realizar o Exame, em interface com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, mediante assinatura de um acordo de cooperação mútua. Para as Secretarias Estaduais acordou-se a responsabilidade com os locais de aplicação da prova, disponibilização da Rede Certificadora e de Chefes de Salas e Aplicadores.

Em 1º de junho de 2017, a SEDUC assinou referido Termo de Cooperação Técnica com o INEP, selando o compromisso com a realização do Encceja no Estado e com a consequente certificação ou com a emissão de declaração de proficiência em uma ou mais disciplinas dos aprovados no ensino fundamental ou médio.

O Edital que regulamenta a realização do Encceja foi publicado em 24/07/2017 e no DOU de 25/07/2017. Nele se definem todas as regras para a realização dos exames do ensino fundamental e médio. Conforme este Edital, o Encceja Nacional 2017 foi estruturado a partir da Matriz de Competências e Habilidades especificada na Portaria Inep nº 147, de 04 de setembro de 2008.

Estabelece, também, o Edital que o Exame se constitui de 4 (quatro) provas objetivas, por nível de ensino, contendo cada uma 30 (trinta) questões de múltipla escolha, e uma proposta de Redação. As 4 (quatro) provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares do Ensino Fundamental: Prova I - Ciências Naturais; Prova II - História e Geografia; Prova III - Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação e Prova IV - Matemática. Do ensino médio, as 4 (quatro) provas objetivas avaliarão as seguintes áreas de conhecimento e respectivos componentes curriculares: Prova I - Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Prova II - Ciências Humanas e suas Tecnologias; Prova III - Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação e Prova IV - Matemática e suas Tecnologias).



Cont. do Parecer nº 0709/2017

No caso de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física no Ensino Fundamental e de Linguagens e Códigos e suas Tecnologias no Ensino Médio, o participante deverá adicionalmente obter proficiência na prova de Redação para obter certificação.

Os resultados do Encceja Nacional 2017 podem ser utilizados para fins de certificação de conclusão de Ensino Fundamental ou do Ensino Médio ou para emissão da declaração parcial de proficiência, a critério das Secretarias Estaduais de Educação e dos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia.

Compete às Secretarias Estaduais de Educação e aos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia definir os procedimentos complementares para certificação de conclusão do ensino fundamental e de ensino médio e para emissão da declaração parcial de proficiência, com base nos resultados do Encceja Nacional 2017 e certificar os participantes, quando for o caso. A Secretaria Estadual de Educação e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia são responsáveis pela certificação do participante aprovado conforme suas resoluções próprias (grifo nosso) e do Conselho Estadual de Educação, levando em consideração a nota obtida pelo participante a pontuação mínima sugerida pelo INEP e a declaração parcial de proficiência (eliminação de componentes curriculares por área de conhecimento).

III - VOTO DA RELATORA

Com base no que foi relatado e analisado, autoriza-se a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, por meio dos seus Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJAs), em consonância com a legislação vigente e normas do sistema de ensino do Estado, e, mais especificamente, em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 147, de 04 de setembro de 2008, e com base no Edital nº 43, de 24 de julho de 2017, publicado em DOU de 25 de julho de 2017, a emitir os certificados de conclusão do ensino fundamental e médio ou declaração de proficiência em um ou mais componentes curriculares desses níveis de ensino, em favor dos participantes aprovados no Exame Nacional de Certificação de Competências (Encceja), a partir de 2017, desde que cumpridas as normas legais de sua realização.

Encaminhe-se o presente Parecer à Secretaria da Educação do Estado, reiterando, em especial, a necessidade de divulgação junto aos 32 Centros de Educação de Jovens e adultos, integrantes da rede estadual de ensino.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Cont. do Parecer nº 0709/2017

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2017.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE